

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPA MARIA JOSÉ ROSENDO E A EMPRESA J.E A. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - UPA MARIA JOSÉ ROSENDO**, com endereço à BR 408, s/nº, Loteamento Araruna, Timbaúba, PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0005-67, neste ato representado por Sr. **GIL MENDONÇA BRASILEIRO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Cédula de Identidade RG. nº 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **EMPRESA J.E A. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, com endereço Rua Dr. Fernando de Andrade Queiroz, nº 01, Térreo, Centro, Timbaúba, PE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.954.385/0001-02, por seu representante legal, **IGGOR MACEDO DO AMARAL COSTA** brasileiro, casado, farmacêutico, portador do CRF nº 04049/PE, inscrito no CIC M/F sob o nº 047.615.264-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a execução pela **CONTRATADA**, de serviços laboratoriais com realização de coleta e processamento dos exames diagnósticos no segmento de análises clínicas, no fornecimento de equipamentos e insumos, mão de obra especializada, além de emissão do laudo de resultado dos referidos exames, bem como disponibilização de responsável técnico pela execução dos serviços contratados, sendo vedada a subcontratação (quantitativo mensal de 700 exames mês).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços supracitados serão executados nas dependências da sede da **UPA MARIA JOSÉ ROSENDO**, com endereço à BR 408, s/nº, Loteamento Araruna, Timbaúba, PE, sob gerenciamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por 700 (setecentos) exames/mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, até o 5º dia útil do mês subsequente.

2.3. Caso o quantitativo dos procedimentos mensais, ultrapasse o valor mensal pactuado, os procedimentos excedentes serão pagos em valores proporcionais ao valor da proposta, ou seja, cada exame terá o valor de **R\$ 8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos)**. **Caso não seja atingido o quantitativo de 700 exames/mês, cada exame será pago no valor unitário de R\$ 8,57 (oito reais e cinquenta e sete centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;



4.1.4. Recolher todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, sendo que a **CONTRATANTE** não manterá nenhum vínculo empregatício com os funcionários da **CONTRATADA**.

4.1.5. Disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para execução dos serviços de apoio diagnóstico, se responsabilizando pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar em responsável técnico.

4.1.6. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços os comprovantes de recolhimento de **INSS e FGTS**.

4.1.7. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes, bem como toda logística envolvida para a realização dos serviços de apoio diagnóstico, inclusive o transporte do material biológico.

4.1.8. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual.

4.1.9. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.10. Fornecer à **CONTRATANTE** os equipamentos, insumos e materiais necessários ao funcionamento do serviço.

4.1.11. Realizar todos os serviços de exames laboratoriais da **CONTRATANTE**, cumprindo todas as regras sobre o sigilo médico no tocante ao resultado dos exames.

4.1.12. Manter cobertura diária, de segunda a sexta feira, com realização dos exames e sua entrega imediata, no horário das 7:00 às 19:00 horas.

4.1.13. Disponibilizar para direção médica da **CONTRATANTE**, relação dos profissionais da **CONTRATADA** e responsável técnico para controle efetivo e sempre que houver mudança de profissional manter a direção médica ciente do novo quadro técnico.

4.1.14. Quaisquer adaptações que sejam necessárias ser realizadas nas áreas que serão cedidas em comodato para realização das atividades, deverão ser solicitadas por escrito, não cabendo indenização pela benfeitoria realizada.



4.1.15. Responder por qualquer procedimento fiscalizatório e eventual infração apurada por órgãos de fiscalização a si imputáveis em razão da realização dos serviços, seja de defesa do consumidor, órgãos governamentais sanitários dentre outros.

4.1.16. Manter em dia toda documentação referente à regularidade fiscal e licenças específicas em relação à atividade executada.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO/UPA MARIA JOSÉ ROSENDO**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;



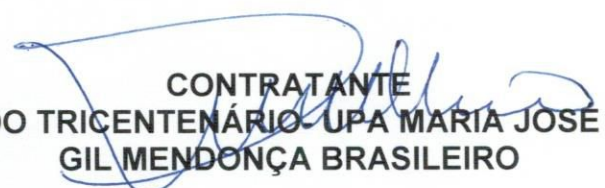
CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

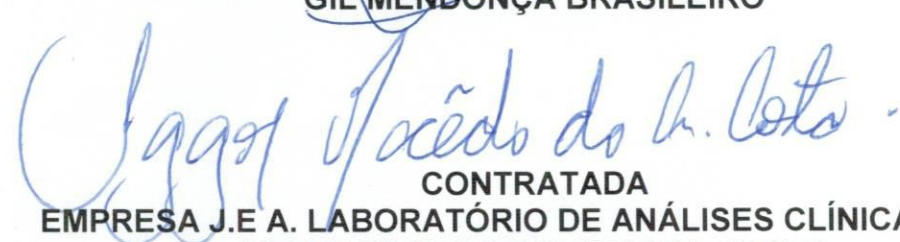
Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, sem necessidade de concessão de prazo de antecedência mínima, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Timbaúba, 01 de maio de 2018.


CONTRATANTE
HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-UPA MARIA JOSÉ ROSENDO
GIL MENDONÇA BRASILEIRO


CONTRATADA
EMPRESA J.E A. LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
IGGOR MACEDO DO AMARAL COSTA

Testemunhas

Celine C. Oliveira CPF: 035620274-78

Flávia M. de A. Lima CPF: 418168384-20

